



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86840-000 - e.mail:pmfaxinal@sercomtel.com.br

CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 880

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a acrescentar serviço sujeito ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e a Exploração de Rodovias mediante cobrança de pedágio e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a acrescentar em seu Código Tributário Municipal, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que indicará na exploração de rodovias mediante cobrança do preço dos usuários (pedágio).

Art. 2º - A alíquota a ser cobrada será de 3% (três por cento) sobre o valor total arrecadado nas praças de pedágio como exploração das rodovias do lote 5, com redução para 60% (sessenta por cento), do total conforme estabelece Lei Federal posto o Município não Ter em seu território Praça de Pedágio. Considerar que o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela de extensão da rodovia explorada, no território do município, ou seja, 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) para o Município de Faxinal.

Art. 3º - A alíquota 5% (cinco por cento), sobre o valor total arrecadado nas praças de pedágio como exploração das rodovias do lote 5, com redução para 60% (sessenta por cento) do total, conforme estabelece Lei Federal posto o Município não Ter em seu território Praça de Pedágio, se ocorrer qualquer readequação tarifária de pedágio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove. (29.12.1999)

VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal

